



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

**LEI NÚMERO 1514 DE 13 DE MAIO DE 1996**

(Projeto de Lei 29/96, de autoria do Vereador Moralino Valim Coelho).

Exclui a parte final do art. 1º da Lei Nº 1503/96.

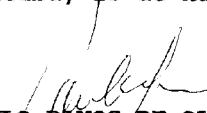
**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**F A Ç O S A B E R** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica excluída a parte final do artigo 1º da Lei Nº 1503, de 10 de Abril de 1996, que diz: "sem ônus para os beneficiários".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 13 de Maio de 1996.

  
**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 13 de Maio de 1996.